

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

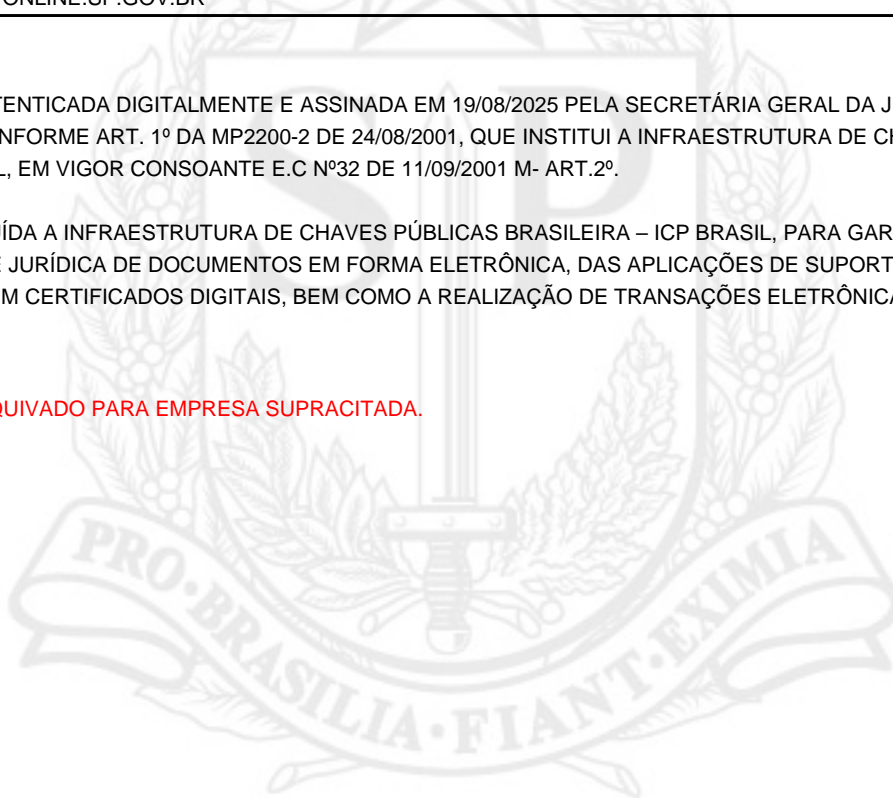
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300553594	CNPJ 20.487.147/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.265.742/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:22:35	CÓDIGO DE CONTROLE 274437548
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPJ2500125373

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz		
NOME EMPRESARIAL ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 1571
COMPLEMENTO ANDAR 16	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	CEP 01452918
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL JURIDICO@ADALAR.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3ª Exigência	CNPJ - SEDE 20487147000165	NIRE - SEDE 35300553594
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA - Diretor Presidente DATA ASSINATURA: ASSINATURA: ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA: 14842711817 <small>Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA: 14842711817 Data: 2025.08.24 09:29:00 -03'00'</small>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 562,70 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO



ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ Nº 20.487.147/0001-65

NIRE 3530055359-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 5 de junho de 2025

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 11h00, na sede social da **Adalar Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, nº 1.571, Andar 16 Conj 16 A Edif Novo Horizonte, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-918.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação em razão da presença do acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme demonstrado no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**
Secretário: **Felipe Monteiro Feliciano**

ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovar a saída, por cessão onerosa, dos acionistas **Henrique Souza e Silva Peretto, Marcolino Medeiros Junior II e Yim Kyu Lee** do quadro societário da Companhia;
- (ii) Aprovar a transferência, aos mesmos termos, da totalidade das ações detidas pelos referidos acionistas ao acionista **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**;
- (iii) Ratificar a condição de acionista único e administrador do Sr. **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**;
- (iv) Ratificar que não haverá quaisquer outras alterações no Estatuto Social, além da consolidação da condição de acionista único (não sendo necessária alteração de texto estatutário, pois o Estatuto já define o capital social em ações sem vínculo nominal);
- (v) Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei n.º 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

O acionista único, por unanimidade de votos, deliberou e aprovou:

1. **Aprovar a saída dos acionistas:**

Henrique Souza e Silva Peretto – 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias;

Marcolino Medeiros Junior II – 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias;

Yim Kyu Lee – 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias;
mediante cessão onerosa da totalidade das ações por eles detidas para o acionista **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**.

2. **Ratificar que**, a partir desta data, **André Felipe de Oliveira Seixas Maia** passa a ser o **único acionista** da Companhia, titular das 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, perfazendo 100% (cem por cento) do capital social, conforme distribuição abaixo:

Acionista	Nº de Ações	Participação
André Felipe de Oliveira Seixas Maia	2.000.000	100,00%
Total	2.000.000	100,00%

3. **Ratificar a condição de acionista único e administrador** do Sr. **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**, concedendo-lhe todos os poderes estatutários e legais para gestão, representação e administração da Companhia.

4. **Ratificar que não haverá necessidade de qualquer modificação textual do Estatuto Social**, uma vez que este já estabelece o capital social em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias de valor nominal inexistente (sem distinção por titular), de modo que a mudança de titularidade ora deliberada será refletida apenas nos livros societários de Registro de Ações, não exigindo alteração de cláusula estatutária.

5. **Lavrar a presente ata em forma de sumário**, nos termos do §1º do art. 130 da Lei n.º 6.404/76, por expressa concordância do acionista único.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto, são eles: Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia, Henrique Souza e Silva Peretto, Marcolino Medeiros Junior II e Yim Kyu Lee.

ASSINATURAS: André Felipe de Oliveira Seixas Maia como Presidente e Felipe Monteiro Feliciano como Secretário.

(Confere com o original lavrado em livro próprio.)

São Paulo, 05 de junho de 2025.

Mesa:

ANDRE FELIPE DE
OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
SEIXAS MAIA:14842711817
Dados: 2025.06.06 09:52:52
-03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia
Presidente

FELIPE MONTEIRO
FELICIANO:35609
777895

Assinado de forma digital
por FELIPE MONTEIRO
FELICIANO:35609777895
Dados: 2025.06.06 09:52:26
-03'00'

Felipe Monteiro Feliciano
Secretário

**ANEXO I - ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
S.A.CNPJ Nº 20.487.147/0001-65NIRE 3530055359-4**

ESTATUTO SOCIAL(Consolidado conforme AGE de 05 de junho de 2025)

CAPÍTULO I - DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO.

Art. 1º - A ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Paulista, nº 1.571, Andar 16, Conjunto 16-A, Edifício Novo Horizonte, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-918, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

Parágrafo Único - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou no exterior, por decisão de sua Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

Atividade Principal:

a) Prestação de serviços de securitização de créditos financeiros, emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários de Infraestrutura e outros instrumentos de securitização permitidos pela legislação aplicável;

Atividades Secundárias:

b) Aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações de crédito, alienações fiduciárias em garantia e demais créditos permitidos pela legislação de securitização;

c) Emissão, colocação e administração de valores mobiliários vinculados a carteiras de créditos;

d) Administração fiduciária de carteiras de recebíveis, prestação de serviços fiduciários e de administração de fundos e veículos de investimento coletivo;

e) Prestação de serviços de consultoria, assessoramento e administração, relacionados a operações de securitização;

f) Participação em empresas que explorem atividades correlatas ou complementares às previstas no objeto social, desde que respeitadas as limitações legais aplicáveis;

g) Outras operações de caráter acessório ou complementar às atividades de securitização, desde que não precisem de legislação específica para sua realização.

Parágrafo Primeiro - O objeto social poderá ser ampliado, reduzido ou modificado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Art. 4º - A sociedade durará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralizado em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, mantido pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Ao acionista que não constar no Livro de Registro de Ações Nominativas não será permitido votar nem exercer quaisquer direitos inerentes à qualidade de acionista.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiro ou a outro acionista suas ações, sem antes oferecê-las, em igualdade de condições e preço, aos demais acionistas para aquisição.

Parágrafo Único - Para exercício do direito de preferência, deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito ao acionista.

Art. 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, nos termos do art. 123 da Lei das S.A.

Art. 10 - Instalada a Assembleia, os acionistas elegerão, entre si, o Presidente de Mesa, que convidará outro acionista para servir de Secretário. A Assembleia se instalará em primeira convocação com acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Art. 11 - Poderão estar presentes à Assembleia Geral quaisquer acionistas cujas ações estejam devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 12 - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, os quais deverão apresentar documento de identidade e procuração ao Secretário da Assembleia.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos acionistas presentes, salvo quando a Lei das S.A. exigir quórum especial.

Art. 14 - Dependerão de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:(i) Alteração do objeto social que implique modificação substancial das atividades;(ii) Destituição de diretores sem justa causa antes do término do mandato;(iii) Emissão de valores mobiliários convertíveis em ações ou de bônus de subscrição;(iv) Alienação de ativos cujo valor supere 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida reeleição, prorrogando-se automaticamente até a posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensadas formalidades adicionais.

Art. 16 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e representação, para a prática de todos os atos relacionados ao objeto social, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria, reunida em colegiado:(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;(ii) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;(iii) Manifestar-se sobre relatórios e contas antes de submetê-los à Assembleia.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, por convocação escrita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo renúncia do prazo por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Art. 17 - Os Diretores representarão ativa e passivamente a Companhia, incumbindo-lhes executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia, nos limites estabelecidos.

Art. 18 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os mandados outorgados pela Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente, especificando poderes e prazo máximo de 1 (um) ano, exceto mandado judicial, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) Diretores sem designação específica, desde que haja autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 19 - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, não excedendo 12 (doze) meses de validade, exceto as "ad judícia", que vigorarão pelo prazo do processo.

Art. 20 - A Companhia deverá ser representada ou pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores sem designação específica, para assinatura de cessões de créditos, antecipação de bens ou recebíveis, por instrumento público ou particular.

Parágrafo Único - São vedados atos de Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam operações estranhas ao objeto social.

Art. 21 - Compete à Diretoria individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, funcionando apenas no exercício em que for instalado.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários fixados pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal exercerá atribuições legais e estabelecerá regimento interno por deliberação majoritária.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, quando serão elaborados balanço e demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado será deduzida reserva legal de 5% (cinco por cento), não excedendo 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm direito a dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, após disposições legais, terá destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo para atender requisitos legais ou interesses societários, inclusive para distribuição de dividendos intermediários.

Parágrafo Quinto - Observadas disposições legais, a Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, imputáveis ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário, em até 60 (sessenta) dias da data de declaração, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Consultivo não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, funcionando durante todo exercício para aconselhar Diretores, nos termos do art. 160 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo receberão remuneração fixada pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo exercerá atribuições legais e estabelecerá regimento interno por deliberação majoritária.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Art. 25 - Exceto em cessão de ações entre acionistas, caso algum acionista deseje alienar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social a terceiros, deverá notificar por escrito os demais acionistas, indicando características do negócio, quantidade de ações, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do caput, facultado aos demais acionistas, caso não exerçam preferência, requerer inclusão de suas ações na alienação ao terceiro, proporcionalmente, nos mesmos termos.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para manifestar interesse por escrito.

Parágrafo Terceiro - Decorrido prazo sem manifestação ou com negativa, o acionista vendedor poderá alienar nos 90 (noventa) dias subsequentes, prorrogáveis por igual período, segundo condições notificadas.

Parágrafo Quarto - Não se aplica o direito de venda conjunta em cessão para afilhada, desde que nenhum concorrente detenha participação na afilhada; caso contrário, cessão será nula.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE, MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou divórcio de acionista, prosseguindo com remanescentes, observadas condições dos parágrafos e eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Herdeiros/partes interessadas devem oferecer aos remanescentes preferência de recompra das ações.

Parágrafo Segundo - Na falta de interesse dos remanescentes, herdeiros/partes podem ofertar suas ações a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Valor a pagar aos herdeiros/partes baseia-se no valor proporcional das ações, pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidas pelo CDI, a 1,5× do Patrimônio Líquido, com elaboração de Balanço Patrimonial.

Parágrafo Quarto - Em interdição judicial de controlador, este deverá oferecer ações aos controladores remanescentes nos termos deste artigo e de eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto - Em dissolução de união conjugal de controlador, ex-cônjuge não poderá ingressar no bloco de controle, salvo aprovação unânime dos demais controladores e aditamento do Acordo de Acionistas.

Art. 27 - Exceto o disposto no Art. 26, a Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e sua liquidação seguir-se-á conforme Lei das S.A.

CAPÍTULO X – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 28 - A Sociedade deverá respeitar eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede, que poderá dispor condições para compra, venda e transferência de ações, direito de preferência, exercício de voto e controle, devendo tais cláusulas serem observadas pela Companhia e por seus administradores.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes deste Estatuto serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Art. 30 - As políticas e procedimentos internos para prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 deverão ser aprovados pela Diretoria, observando:(i) manual interno de responsabilidades;(ii) coleta e registro de informações sobre clientes;(iii) critérios de seleção e acompanhamento de empregados;(iv) análise prévia de novos produtos/serviços;(v) ampla divulgação interna.

Parágrafo Único – Procedimentos internos devem confirmar informações cadastrais e identificar beneficiários finais, inclusive pessoas politicamente expostas.

Art. 31 - A Companhia deve observar política de governança aprovada pela Diretoria, abordando gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e preservação do valor/liquidez das carteiras securitizadas.

Parágrafo Único – A política de governança deve ser documentada, revisada anualmente e mantida à disposição do Banco Central, definindo atribuições, responsabilidades e independência na gestão de riscos.

**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 05 DE JUNHO DE 2025 ADALAR
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.;
- 1 via da AGE de 05.06.2025 da empresa ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A, com 11 paginas;

São Paulo, 16 de julho de 2025.

LUIZ AUGUSTO
MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838
Dados: 2025.07.23 16:49:14 -03'00'

assinatura

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: ADALAR CIA ATA

Autor: Kaique Alves de Medeiros - kaique@ichthysonline.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 4A-71-51-72-3B-50-8D-DF-14-F1-E9-AA-9D-32-7B-12-7D-57-AB-1E

SHA256: 887079f3d0514c69c9d01d6a8cc9d713f693a30ffdaf59faf1386f4263eccee

Assinaturas

Nome: Kaique Alves de Medeiros - **CPF/CNPJ:** 251.733.138-38 - **Cargo:** Assistente registros

E-mail: kaique@ichthysonline.com.br - **Data:** 23/07/2025 17:06:19

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/07/2025 17:06:12 - **Leitura completa em:** 23/07/2025 17:06:12

IP: 191.180.102.214

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital: CN=LUIZ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA MOURA:25173313838, OU=videoconferencia, OU=62636675000189, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=4A-71-51-72-3B-50-8D-DF-14-F1-E9-AA-9D-32-7B-12-7D-57-AB-1E>

HASH TOTVS: 4A-71-51-72-3B-50-8D-DF-14-F1-E9-AA-9D-32-7B-12-7D-57-AB-1E



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPJ2500125373** da empresa **ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/08/2025.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500125373.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500125373** de Consolidação da Matriz da empresa **ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/08/2025.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500125373.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. de NIRE 35300553594**, protocolizado sob o número **SPJ2500125373** em **14/08/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1265742250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/08/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080